



EMENDA N° - CAE
(ao PLP nº 93, de 2023)

Dê-se ao caput e ao § 1º do art. 6º do PLP nº 93, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 6º Caso o resultado primário do Governo Central apurado, relativo ao exercício anterior, seja menor que a meta estabelecida na LDO, mas maior que o limite inferior do intervalo de tolerância, sem prejuízo da aplicação da redução do limite nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei Complementar e de outras medidas, aplicam-se imediatamente, até a próxima apuração anual, com fulcro no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, as vedações previstas nos incisos II, III, VI a X do art. 167-A da Constituição Federal;

§ 1º Caso o resultado de que trata o caput deste artigo seja, pelo segundo ano consecutivo, menor que a meta estabelecida na LDO, mas maior que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta, aplicam-se, imediatamente, enquanto perdurar o descumprimento, todas as vedações previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, aprovado na Câmara dos Deputados na forma do Substitutivo apresentado pelo Deputado Cláudio Cajado (PP-BA), institui regime fiscal sustentável com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.



Liderança do Progressistas

A proposta de regime fiscal sustentável vai substituir a regra atual do Teto de Gastos (Emenda Constitucional nº 95, de 2016) com o objetivo de garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Nesse novo regime, “a política fiscal da União deve ser conduzida de modo a manter a dívida pública em níveis sustentáveis, prevenindo riscos e promovendo medidas de ajuste fiscal em caso de desvios, garantindo a solvência e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas”.

Para alcançar esse objetivo, a proposta prevê, resumidamente, que as despesas primárias devem crescer a taxas inferiores à expansão das receitas primárias, buscando um resultado positivo.

Pelo art. 6º do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, caso o resultado primário do Governo Central apurado, relativo ao exercício anterior, seja menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta, além da redução do limite para o crescimento real das despesas (de 70% para 50% da variação real das receitas), aplicam-se imediatamente, até a próxima apuração anual, com fundamento no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, as seguintes vedações previstas no art. 167-A da Constituição Federal:

- criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior;
- criação de despesa obrigatória;
- adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo;
- criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e



- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ainda conforme o Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, caso o resultado primário seja menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta pelo segundo ano consecutivo novas vedações são aplicadas, imediatamente:

- concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares; e
- realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados também prevê que o Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional acompanhada de projeto de lei complementar que proponha a suspensão parcial ou a gradação das vedações acima destacadas, demonstrando que o impacto e a duração das medidas adotadas serão suficientes para compensar a diferença havida entre o resultado primário apurado de que trata o caput deste artigo e o limite inferior do intervalo de tolerância. Ademais, na aplicação das medidas de ajuste fiscal, as vedações acima destacadas não se aplicam aos reajustes do salário mínimo decorrentes das diretrizes instituídas em lei de valorização do salário mínimo.

Considerando o nível elevado do nosso endividamento público, que deve se aproximar de 80% do PIB nos próximos anos, segundo as projeções oficiais do Ministério do Planejamento e Orçamento no envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, a Emenda aqui proposta busca antecipar a aplicação das medidas de ajuste fiscal.



Liderança do Progressistas

Pela Emenda ora apresentada, as vedações à criação de novas despesas já são acionadas quando o resultado primário apurado for inferior à meta definida, em vez de aplicar somente quando o resultado for menor do que o limite inferior do intervalo de tolerância.

Entendemos que a proposta dessa Emenda reforça o compromisso do regime fiscal sustentável, de garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, mantendo a dívida pública em níveis sustentáveis, prevenindo riscos e promovendo medidas de ajuste fiscal em caso de desvios, garantindo a solvência e a sustentabilidade intertemporal das contas públicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA (PP/MS)**

Líder do Progressistas